



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 020/ 2023.

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 45.692,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Valor (R\$)
020304 10 306 0004 2.188 3.3.90.30 – Manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional	600	19.000,00
020304 10 306 0004 2.188 3.3.90.39 – Manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional	600	26.692,00
<b>TOTAL</b>		<b>45.692,00</b>

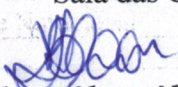
**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

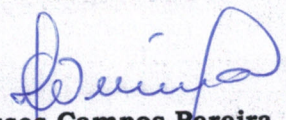
**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar de anulação de dotação orçamentária, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 45.692,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou anular a dotação originária desse crédito especial em até 20% (vinte por cento) de seu valor.

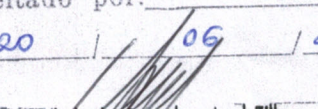
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

  
**Bárbara Alves Alcon**  
Presidente

  
**Ulisses Campos Pereira**  
Vice-presidente

  
**Romilda de Souza Neto**  
Relatora

**2ª DISCUSSÃO 2ª VOTAÇÃO**  
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção  
 Aprovado por: unanimidade  
 Rejeitado por: \_\_\_\_\_  
Em: 20 / 06 / 2023  
  
**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
PRESIDENTE